



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 14/2024 de autoria do Poder Legislativo, Pentecoste-CE, 29 de fevereiro de 2024.

Esta Comissão profere Parecer referente ao Projeto de Lei nº 08/2024, conforme o art. 51, do Regimento Interno, que institui “O ESTATUTO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE-CE”.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi apresentado na Sessão Plenária do dia 26 de fevereiro de 2024.

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições de prosseguir em tramitação, eis que, de acordo com a Constituição Federal, podem legislar concorrentemente sobre a proteção e a defesa da saúde a União, os Estados, Distrito Federal e também o Município, para complementar a legislação federal e estadual, dentro dos limites do predominante interesse local (arts. 24, inciso XIV c/c art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal).

Tratando-se da análise legal do referido projeto, é possível constar que o mesmo está em total conformidade com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146/15, bem como a Lei nº 12.764/2012, **Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista**, destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com espectro autista, visando à sua inclusão social e cidadania.



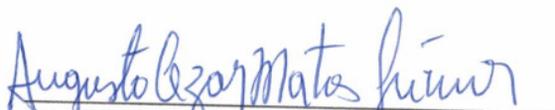
CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

Desta feita, o projeto não contém nenhum vício ou afronta a Constituição Federal ou a Lei Orgânica do Município de Pentecoste-CE, conseqüentemente o projeto está em conformidade com a ordem constitucional.

II – DO VOTO

A Comissão de Constituição e Justiça em sessão realizada no dia 29 de fevereiro do ano de 2024 aprovou o parecer do relator, Vereador **AUGUSTO CEZAR MATOS JUNIOR**, como **FAVORÁVEL** a tramitação e apreciação do Projeto de Lei nesta Egrégia Casa.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Pentecoste-CE,
29 de fevereiro do ano de 2024.



AUGUSTO CEZAR MATOS JUNIOR
Presidente e Relator



JOSE CELIO CAMPELO REGO
Membro



ANTONIO MANOEL DE ALMEIDA FORTE
Membro



JOSE XAVIER FILHO
Membro